



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PUBLICADO NO PERÍODO

13 / 11 / 19 A 03 / 12 / 2019

LEI MUNICIPAL Nº 264, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Assinatura

Edilson de Oliveira Campos
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Port. 20 de 02/01/17

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 242/2018, QUE TRATA SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Couto Magalhães, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei nº 242/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescentado ao mesmo os incisos VIII, IX e X.

Art. 14. A alíquota total de contribuição previdenciária é 24,50% (vinte e quatro virgula cinquenta por cento), incluído o custeio suplementar de 3,38%(três virgula trinta e oito por cento), o custo normal de 19,12%(dezenove virgula doze por cento) e a taxa de administração 2%(dois por cento) necessária a organização e funcionamento da unidade gestora. Sendo:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para a sua obtenção que tenham cumprido todos os requisitos para a sua obtenção até 31.12.2013, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que o art. 201 da Constituição Federal;

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 13,5%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos definido na avaliação atuarial, já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento)



Protocolo Nº 079 / 20 19

Recebido em 13 / 11 / 20 19

As 10 / 50

Por [Assinatura]

Log



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à taxa fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII – pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX – por alugueis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do RPPSCM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário maternidade e auxílio reclusão, cuja base de cálculo será a remuneração de contribuição.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante.

Art. 2º. O art. 15 da Lei 242/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que trata o art. 14 incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição observada a forma de manutenção do equilíbrio atuarial conforme consta no demonstrativo atuarial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO, 13 de novembro de 2019.


Ezequiel Guimarães Costa
Prefeito Municipal